

## ARTIGO 27.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhes sejam atribuídos.

## ARTIGO 28.º

**Despesas**

Constituem despesas da Associação:

- a) O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objectivos.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO 29.º

**Actas**

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

## ARTIGO 30.º

**Dissolução e liquidação**

A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

(Assinaturas ilegíveis.)

A Notária, *Antónia Manuela Fernandes Novais Silva*.

Está conforme.

27 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219544

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 1 DA RAMADA — BURGÃES****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Constituição, natureza e objectivos**

## ARTIGO 1.º

Os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola E. B. 1 da Ramada, freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, constituem uma associação sem fins lucrativos, que adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 da Ramada — Burgães, seguidamente designada apenas por Associação de Pais, com duração indeterminada e sede na Escola E. B. 1 da Ramada, sita na Rua do Padroeiro da referida freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 2.º

A Associação de Pais tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

## ARTIGO 3.º

A Associação de Pais exercerá as suas actividades com total independência do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

## ARTIGO 4.º

Para a concretização dos seus objectivos, a Associação de Pais propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Potenciar o contacto e o diálogo entre a coordenadora da escola, professores, auxiliares, pais e encarregados de educação, indispensáveis para uma recíproca compreensão;

b) Defender os legítimos interesses das crianças e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;

c) Colaborar com a coordenadora da Escola, professores, auxiliares, pais e encarregados de educação em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, contribuindo para a obtenção de soluções adequadas;

d) Colaborar nas iniciativas extracurriculares da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente na ocupação dos tempos livres de carácter cultural, educativo e desportivo;

e) Gerir ou participar na gestão da cantina ou refeitório escolar e centro de ocupação de tempos livres, se e quando existirem;

f) Detectar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos alunos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores;

g) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento educacional e cultural.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 5.º

São associados da Associação de Pais os pais e encarregados de educação de todas as crianças da Escola E. B. 1 da Ramada.

## ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

- a) Aceitar os presentes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que forem nomeados ou eleitos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins a que se propõe a Associação de Pais;
- e) Pagar a quota que for estabelecida em assembleia geral;
- f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

## ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades da Associação de Pais;
- b) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos sociais da Associação de Pais;
- c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem de interesse para a concretização dos fins a que se propõe a Associação de Pais;
- d) Ser informado de todas as actividades da Associação de Pais;
- e) Utilizar os serviços da Associação de Pais para a resolução de todos os problemas relativos às crianças da Escola E. B. 1 da Ramada, dentro do âmbito defendido no artigo 3.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
- b) Por infracção aos estatutos;
- c) Em caso algum haverá lugar ao reembolso da quota entretanto paga.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO 9.º

São órgãos sociais da Associação de Pais:

- a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Os órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano, no início do ano lectivo;
- c) Os órgãos sociais exercerão gratuitamente os seus mandatos.

## ARTIGO 10.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos:

- a) O pai e a mãe podem tomar parte conjuntamente nas assembleias gerais, mas apenas um poderá exercer o seu direito de voto, sendo para o efeito considerado encarregado de educação;
- b) Independentemente do número de filhos ou educandos que frequentem a Escola E. B. 1 da Ramada, apenas terão direito a um voto.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários, conforme as disponibilidades dos associados que constituem a mesa da assembleia geral.

- a) Cabe ao presidente presidir à assembleia geral.  
b) Em caso de impedimento do presidente, a mesma será presidida pelo vice-presidente e assim sucessivamente, conforme o grau hierárquico dos mesmos.

## ARTIGO 12.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, quando a Escola inicia as suas actividades e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada.

## ARTIGO 13.º

Podem pedir a convocação da assembleia geral extraordinária:

- a) O presidente da mesa ou, em caso de impedimento deste, o seu substituto;  
b) A direcção;  
c) O conselho fiscal;  
d) 20 % dos associados no pleno uso dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral com a presença, à hora marcada, de 50 % mais um dos associados, ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

- a) No caso de assembleia geral extraordinária convocada ao abrigo da alínea d) do artigo 13.º, terão de estar presentes durante a mesma 75 % dos associados que pediram a sua convocação.

## ARTIGO 15.º

A assembleia geral deverá ser convocada por carta ou aviso afixado no átrio da Escola E. B. 1 da Ramada, com oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora e o local onde a mesma terá lugar e a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 16.º

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;  
b) Apreciar a actividade da direcção;  
c) Apreciar e aprovar o relatório e contas da direcção;  
d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;  
e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 15.º, lhe sejam submetidos.

## ARTIGO 17.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e, pelo menos, dois vogais.

- a) O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento e assim sucessivamente, conforme o grau hierárquico dos mesmos;  
b) O presidente pode delegar em qualquer um dos restantes elementos da direcção parte das suas atribuições.

## ARTIGO 18.º

A direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês.

## ARTIGO 19.º

Compete, nomeadamente, à direcção:

- a) Orientar e administrar as actividades da Associação de Pais;  
b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação de Pais, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos presentes estatutos;  
c) Representar a Associação de Pais e defender os seus objectivos;  
d) Manter informados os associados sobre as actividades da Associação de Pais;  
e) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação.

## ARTIGO 20.º

A Associação de Pais só fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, devendo uma ser obrigatoriamente a do presidente ou seu substituto.

## ARTIGO 21.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 22.º

Compete, nomeadamente, ao conselho fiscal:

- a) Apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;  
b) Apreciar e emitir pareceres por escrito sobre quaisquer projectos orçamentais ou despesas apresentadas pela direcção.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre ou extraordinariamente a pedido do seu presidente, dos seus vogais, do presidente da assembleia geral ou da direcção.

## CAPÍTULO IV

## Considerações gerais

## ARTIGO 24.º

O património da Associação de Pais é constituído pelas quotas pagas pelos seus associados e por quaisquer outros bens ou receitas que lhe sejam atribuídas.

## ARTIGO 25.º

A Associação de Pais só será dissolvida por decisão de pelo menos 75 % dos seus associados, em assembleia geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá de ser feita segunda convocatória para nova assembleia geral, que decorrerá dentro do prazo de oito dias e em que terão de estar presentes pelo menos um terço dos seus associados.

## ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais reverterão a favor da Escola E. B. 1 da Ramada, onde se encontra a sua sede.

Os presentes estatutos foram aprovados por unanimidade, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, realizada em 24 de Fevereiro de 2006, convocada com esse fim, e vão ser anexados à acta de constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 1 da Ramada — Burgães.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Mesa, *Manuel Ferreira Marques*. — A 1.ª Secretária, *Elisa Rosa dos Santos Silva Freitas*. — O 2.º Secretário, *Francisco Daniel Rodrigues de Carvalho Guerra*.

Está conforme.

27 de Outubro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*) 3000219547

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Constituição, designação e objectivos

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, de agora em diante designada por APEEVV, constitui uma associação sem fins lucrativos com duração indeterminada e terá sede na E. B. 2, 3, Vila Verde, em instalações a designar pelo conselho executivo, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO 2.º

A APEEVV tem como objectivo representar o interesse e os direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento, bem como a participação nos órgãos do Agrupamento tal como está definido na lei.

## ARTIGO 3.º

1 — A APEEVV exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

2 — A APEEVV procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.